CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES

Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES
Dados: 2020.08.10 14:33:37 +01'00'

# AJUSTE DIRETO

*(Nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação)*

## Processo n.º AD/S.00005.2020

## CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO INTEGRAÇÃO AIRC**

## DISPOSIÇÕES INICIAIS E JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

### OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as condições do contrato na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **aquisição de serviços para utilização e uma plataforma eletrónica de contratação pública e manutenção integração AIRC.**

Cláusula 2.ª

### PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá inicio na data da sua adjudicação sendo a sua execução pelo período de de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao limite de 3 (três) anos, se nenhuma das partes o denunciar.

Cláusula 3.ª

### PREÇO BASE

O preço base, como sendo o preço limite, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução **de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 2.550,00 €** (3 anos).

Cláusula 4.ª

### OBRIGAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

**1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao presente procedimento, decorre para o adjudicatário:

a) Prestar os serviços de forma continuada e sem interrupções;

b) Sanar anomalias, que eventualmente venham a ser detetadas no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da comunicação;

c) Prestar apoio e suporte técnico prioritário, colocado na linha pelos utilizadores, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 134/2009 de 2 de junho, ou em suporte remoto, e ainda, quando necessário, pela via presencial;

d) Assegurar um suporte permanente, quer na vertente técnica quer na vertente jurídica;

e) Formar os utilizadores na sequência de eventuais reformulações/alterações efetuadas na plataforma.

Cláusula 5.ª

**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

O contratante é responsável pela perda de informação colocada na plataforma eletrónica, bem como pelos danos causados pelo funcionamento defeituoso, nomeadamente falhas técnicas ou outras limitações.

Cláusula 6.ª

**PREÇO CONTRATUAL**

**1.** Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SMASTV devem pagar ao contratante o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2.** O preço a pagar referido no número anterior, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**1.** As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, da data da entrega da (s) respetiva (s) fatura (s), ou, outro que venha a ser proposto pelo concorrente e aceite pela entidade adjudicante.

**2.** Em caso de discordância por parte dos SMASTV quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

Cláusula 8.ª

## REQUISITOS TÉCNICO-FUNCIONAIS DA PLATAFORMA

**1.** A plataforma eletrónica deverá dar resposta com toda a tramitação processual aplicada na aquisição/locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, bem como permitir o cumprimento integral dos requisitos legais impostos pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação que à contratação pública eletrónica é aplicada.

**2.** A plataforma deverá ainda disponibilizar:

a) A emissão de relatórios para envio ao Tribunal de Contas;
b) Recurso a leilões eletrónicos;
c) Selos temporais ilimitados para a entidade adjudicante;
d) Número ilimitado de lançamento de procedimentos;
e) Interligação com o Base.gov dos procedimentos e dos tramitados ao abrigo do Regime Simplificado por upload de ficheiro excel;
f) Manutenção Interligação da AIRC.